

ESTUDO DE CASO: a criação dos Cejuscs na Justiça Estadual de Minas Gerais (TJMG)

Gisele Luiza Soares Moura*
Simone Cristina Dufloth**

RESUMO

O objetivo deste artigo é analisar o acesso à justiça sob a ótica do uso de métodos adequados de solução de conflitos, notadamente a conciliação e a mediação. Para Melhor compreensão da questão em estudo, foi utilizado primordialmente o tratamento descritivo, mediante revisão da literatura e pesquisa documental, bem como foi realizado um estudo de caso sobre os Cejuscs do TJMG por constatar que o órgão se destaca no cenário nacional. A criação dos Cejuscs representa um grande avanço com relação ao incremento da acessibilidade à justiça, bem como da concretização da política judiciária de tratamento adequado de conflitos. É um importante passo para a consolidação dos métodos autocompositivos, como a conciliação e a mediação, bem como para a sua democratização na sociedade.

Palavras-chave: Acesso à Justiça. Solução alternativa de conflitos. Conciliação e mediação. Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs). Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG).

1 INTRODUÇÃO

* Mestre em Administração Pública pela FJP; especialização em nível de pós-graduação *lato sensu* (em andamento) em Design de Sistemas Aplicado à Resolução de Conflitos e Gestão Processual realizado pela EJEJ/TJMG em parceria com a UFMG; especialista em Governança, Riscos e Compliance pela FJP; especialista em Direito Público - Direito Constitucional e Direito Administrativo - e em Direito Processual Civil pela Universidade Cândido Mendes; graduada em Direito pela Faculdades Milton Campos e em Letras pela UFMG; servidora pública no TJMG.

** Doutora e pós-doutorado em Ciência da Informação pela UFMG; mestre em Ciências e Técnicas Nucleares pela UFMG; bacharel em Administração de Empresas e em Engenharia Elétrica - Sistemas Eletrônicos; pesquisadora e professora da FJP nos cursos de graduação, especialização e mestrado.

O acesso à justiça não é sinônimo de acesso ao Poder Judiciário, pois está atrelado à ideia de acesso equitativo, mediante a entrega de soluções justas (CAPPELLETTI e GARTH, 1998). Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) implementou importantes inovações; por meio da Resolução nº 125, de 29 de outubro de 2010; com a adoção de uma Política Judiciária Nacional para a utilização de métodos adequados de resolução de conflitos, mediante a promoção de iniciativas consensuais (como a mediação e a conciliação).

A política almeja o engajamento de diversos atores, como os profissionais do direito, as instituições públicas e privadas e a sociedade como um todo. Nesse sentido, os tribunais são responsáveis pela criação dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemecs), bem como dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs).

Em linhas gerais, os Nupemecs são responsáveis pelo desenvolvimento e implantação da política judiciária nos tribunais, enquanto os Cejuscs atuam diretamente na execução da política, por meio do atendimento ao cidadão.

Os Cejuscs são compostos por três setores, quais sejam: a) cidadania; direcionado para o atendimento do cidadão, mediante verificação se a questão suscitada é de competência dos centros; e orientação quanto aos métodos consensuais aplicados; b) pré-processual de conflitos, com possibilidade mais informal de resolução de conflitos via mediação e conciliação nos casos em que não há processo ajuizado; c) processual, com oferecimento de mediação e conciliação nos casos em que já existe um processo em tramitação.

Os centros são estruturas importantes, tanto na disseminação da política autocompositiva, quanto na pulverização do acesso à justiça. Destacam-se os tribunais TJSP, TJMG, TJPR e TJBA, com 231, 184, 141 e 141 Cejuscs, nessa ordem. Nota-se, no cenário nacional, que existem quatro tribunais com mais de uma centena de Cejuscs instalados. Tais iniciativas representam um papel importante, na pulverização do acesso à justiça, o que gera menor deslocamento do cidadão até o judiciário e assegura a disponibilidade de outras ferramentas para resolução de conflitos.

Insta ressaltar o caráter atual e contingencial da temática em estudo, pois, ao comparar o quantitativo de Cejuscs existentes em momentos distintos, no período de um ano (entre junho de 2020 e junho de 2021), foi constatada oscilação. Uma

expansão significativa dos centros, no período da pesquisa, foi vislumbrada no TJMG, contudo outros tribunais seguiram um caminho parecido.

Dessa forma, optou-se por realizar um estudo de caso sobre os Cejuscs do TJMG por constatar que o órgão se destaca no cenário nacional.

2 DESENVOLVIMENTO

Na Justiça mineira, o Nupemec e os Cejuscs foram criados por intermédio da Resolução nº 661/2011,¹ de 29 de junho de 2011. A instalação do primeiro centro foi na capital, Belo Horizonte, e data de agosto de 2012. Vários centros foram criados desde então, tanto na capital quanto nas comarcas do interior, além dos centros especializados.

Os últimos centros são direcionados para demandas social, ambiental, de família e virtual e, apesar de estarem instalados na capital, possuem atuação em todo o estado de Minas Gerais. Ademais, eles possuem competência para a conciliação e a mediação, pré-processual e processual, bem como para o atendimento da justiça comum de primeira e segunda instâncias.

Os centros temáticos abrangem o Cejusc para demandas territoriais, urbanas e rurais, e de grande repercussão social; Cejusc Social, instituído pela Portaria Conjunta nº 420/PR/2015, de 16 de junho de 2015; o Cejusc para Demandas Ambientais de Grande Repercussão Social; Cejusc Ambiental, regulamentado pela Portaria Conjunta nº 473/PR/2015, de 11 de dezembro de 2015; o Cejusc Família, criado pela Portaria Conjunta nº 547/PR/2016, de 29 de agosto de 2016 e o Cejusc Virtual, fundado pela Portaria Conjunta nº 1055/PR/2020, de 23 de setembro de 2020.

É importante ressaltar que, inicialmente, foi noticiada a existência de 184 centros, contudo, no decorrer da pesquisa, observou-se que o órgão instalou 56 novos, sendo 33 deles no corrente ano. Assim, em junho de 2021, totalizavam 240 órgãos,² aproximando da meta de instalação de um Cejusc em cada uma das 297 comarcas existentes. Tal medida aproxima o judiciário do cidadão.

¹ Embora a normativa tenha sido revogada pela Resolução nº 873/2018, é o marco da criação dos órgãos no TJMG.

² Disponível em: https://www.tjmg.jus.br/data/files/A8/C3/67/E0/9502A710BBA05A976ECB08A8/RELACAO%20CEJUSCs_18_06_21_Ascornweb.pdf. Acesso em: 27 maio 2021.

Nesse cenário de buscar maior integração com o jurisdicionado, foi implementada, no TJMG, pesquisa de satisfação com o usuário do serviço prestado pelos Cejuscs. As pesquisas possuem questionamentos diversificados e abrangem desde a imagem da justiça e do serviço prestado, até opiniões sobre os facilitadores, advogados e representantes das empresas envolvidas. No mesmo sentido, há orientação do CNJ para o monitoramento do funcionamento dos centros e a avaliação da capacitação e do treinamento dos facilitadores (Resolução nº 125, artigo 6º, XII).

A título de exemplo, o TJMG ouviu, no período de 2015 a 2019, um total de 143.781 pessoas, a respeito da visão sobre o judiciário, após o atendimento nos Cejuscs. Como resultado, 61,02% (87.732) informaram melhoria e 35,56% (51.130), a manutenção da visão sobre a instituição.

A pesquisa de satisfação é um instrumento relevante, para obter percepções dos usuários sobre os serviços prestados, identificar lacunas e oportunidades de melhorias, além de um importante canal de comunicação entre a instituição e o destinatário. Nesse contexto, a questão do tempo despendido para a solução de uma demanda na justiça tradicional é um fator, muitas vezes, de insatisfação do jurisdicionado.

Os Cejuscs apresentam-se como um diferencial nesse sentido, notadamente no atendimento das demandas pré-processuais. Verifica-se que a celeridade da solução da questão está alinhada mais com as agendas dos centros e dos envolvidos para a marcação das sessões do que com a existência de prazos e recursos.

Por óbvio, não há um lapso temporal previamente estipulado para a tramitação das demandas nos Cejuscs. No caso concreto, são observadas oscilações de acordo, por exemplo, com o tipo de demanda, o grau de complexidade (o que poderia implicar mais de uma sessão), suscetibilidade à conciliação ou à mediação, disponibilidade de horários das partes e dos centros. Fato é que a resolução dos conflitos ocorre com maior celeridade do que na justiça tradicional, o que contribui para que o acesso à justiça ocorra de forma célere, sem olvidar qualidade do serviço. Sobre a análise individual dos tribunais, o TJMG disponibiliza, no portal institucional, diversos dados estatísticos referentes às atividades dos Cejuscs (justiça restaurativa, oficina de parentalidade, por exemplo), bem como dos parceiros que desempenham atividade de conciliação e mediação de conflitos. Optou-se por apresentar os dados constantes nos relatórios Sintéticos dos Cejuscs, os quais, por sua vez, estão consolidados na Tabela 1.

Com relação aos centros, os dados compreendem o período de 2015 a 2019 e são relacionados à produtividade, com indicação dos resultados mês a mês e individualização das comarcas. As tabelas contêm as informações fracionadas, tanto de mediação e conciliação, quanto das áreas processuais e pré-processuais.

Em que pese a inexistirem, nos relatórios, de forma detalhada, as matérias discutidas nas demandas, pois apenas são pontuados os casos cíveis e os de família, verificou-se que os centros atuam tanto na área cível quanto na criminal. Ademais, conforme noticiado no portal institucional, os “problemas mais comuns resolvidos ali são questões de consumo, ações de indenização, condomínio, despejo, cobrança e família”.³

Tabela 1: Quantitativo de sessões designadas, realizadas e acordos celebrados nas conciliações e mediações processuais e pré-processuais no período de 2015 a 2019 nos CEJUSCs do TJMG – Brasil – 2021.

CEJUSC		2015	2016	2017	2018	2019
Conciliação pré-processual	Agendadas	8.531	34.283	204.899	179.280	103.876
	Realizadas	3.932	17.395	180.509	131.591	64.470
	Acordos	2.087	9.986	164.475	116.612	45.470
	(%)	(53,08)	(57,41)	(91,12)	(88,62)	(70,53)
Conciliação processual	Agendadas	59.822	108.296	139.938	179.118	172.177
	Realizadas	40.271	89.373	109.181	124.282	111.219
	Acordos	18.701 (46,44)	30.289 (33,89)	44.104 (40,40)	53.746 (43,25)	49.612 (44,61)
Mediação pré-processual	Agendadas	287	1.927	4.965	8.502	9.198
	Realizadas	89	741	2.053	3.267	3.321
	Acordos	70 (78,65)	513 (69,23)	1.397 (68,05)	2.580 (78,97)	2.413 (72,65)
	Agendadas	1.037	3.174	5.866	8.691	7.690

³ Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/plural/edicao-04-1.htm#.YNXI GehKIUh>. Acesso em: 27 maio 2021.

Mediação processual	Realizadas	263	1.230	2.838	3.413	3.588
	Acordos	153 (58,17)	773 (62,85)	1.418 (49,96)	2.040 (59,77)	1.821 (50,75)

Fonte: Elaborado pela autora

* O quantitativo inclui os dados dos Paces (Postos Avançados de Conciliação).

Sobre a relação entre o quantitativo de sessões designadas e realizadas, as médias, durante o período de 2015 a 2019, são semelhantes entre a conciliação processual (71,94%) e pré-processual (74,95%), alcançando, juntas, o índice de 73,28%. O mesmo fenômeno é observado na mediação, com média de 40,52% de sessões realizadas, tanto processuais (42,83%) quanto pré-processuais (38,07%).

Entretanto, quando comparados os métodos, há maior aderência nas conciliações, por representar maior alinhamento entre o quantitativo de sessões agendadas e o efetivamente realizado. O total geral, somadas as audiências de conciliação e de mediação, indica que, em média, 71,93% das sessões marcadas durante o período foram realizadas.

Observa-se que o percentual de acordos é maior nas sessões de conciliação e de mediação pré-processuais do que nas processuais durante todo o período analisado. A média de acordos pré-processuais é de 85,10%, na conciliação, e de 73,62%, na mediação, enquanto na processual é de, respectivamente, 41,42% e 54,76%.

Em 2015 e 2016, preponderaram, com larga diferença, as sessões processuais de mediação e conciliação. Entretanto, a partir de 2017, ocorrem dois fenômenos. Primeiro, as diferenças existentes entre os quantitativos de sessões pré-processuais e de processuais agendadas reduz consideravelmente (para a conciliação, em 2015, a diferença era de 7 vezes e, em 2019, de 1,65 vezes; para a mediação de 7,01, em 2015, para 1,2, em 2019). Em segundo, há prevalência de sessões pré-processuais em alguns períodos, como em 2017 e em 2018, para conciliação, e em 2019, para mediação.

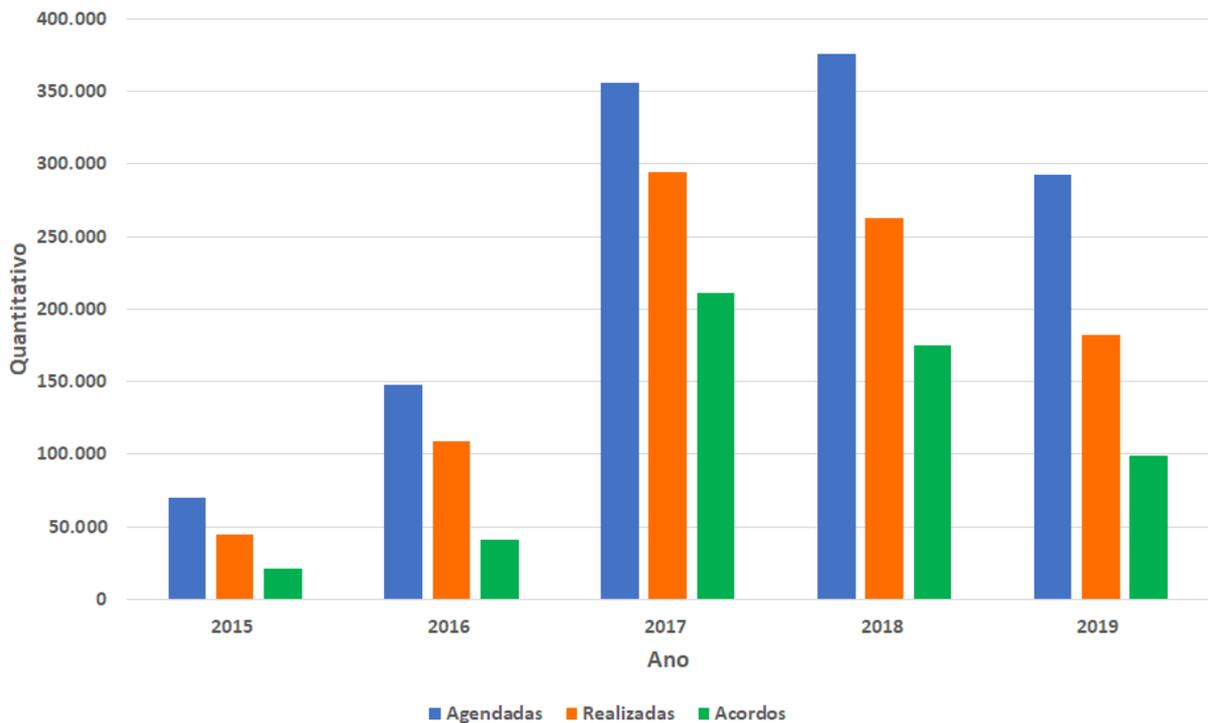
Quando comparadas as sessões de mediação e de conciliação, o percentual de acordo é maior na mediação, ressalvado o ano de 2017. Durante o período de 2015 a 2019, tem-se a média de 63,35% de acordos para mediação e 61,35% para conciliação.

Contudo, o quantitativo de conciliações designadas é muito superior do que o de mediações. Tem-se que o total de conciliações agendadas, em 2015, corresponde a 51,63 vezes o total de mediações designadas; 27,95 vezes em 2016; 31,84 vezes em 2017; 20,85 vezes em 2018 e 16,35 vezes em 2019. Em que pese à diferença significativa, observa-se uma redução do desnível apurado ao longo dos anos.

Com relação à média total de acordos celebrados, computando-se conjuntamente os valores referentes à mediação e à conciliação, tanto processual quanto pré-processual, observa-se o índice de 47,16% em 2015; 38,22% em 2016; 71,76% em 2017; 66,64% em 2018 e 54,39% em 2019. O ápice ocorreu em 2017, com o maior percentual de acordos, e foi reduzido em 2018 e 2019. Contudo, ainda se apresentam percentuais maiores do que os de 2015 e 2016. A média total do período é de 61,39% de acordos celebrados em relação às sessões realizadas, conforme o Gráfico 1.

Ao longo do lapso temporal analisado, constata-se a redução da participação da capital nos quantitativos apurados, indicando maior pulverização do acesso aos Cejuscs e maior participação das comarcas do interior do estado, o que é louvável. Cite-se que, em 2015, 30,97% das sessões agendadas correspondiam à capital; em 2016, o percentual reduziu para 22,03%; em 2017, para 11,86%; em 2018, para 10,43% e, em 2019, para apenas 8,79%. Paralelamente, o quantitativo de acordos celebrados na capital correspondeu a 23,06% do total, em 2015, e reduziu para 10,47%, em 2019, com média total de 9,82% no período analisado.

Gráfico 1: Quantitativo de sessões designadas, realizadas e acordos celebrados no período de 2015 a 2019 nos CEJUSCs do TJMG – Brasil – 2021.



Fonte: Elaborado pela autora

Ultrapassadas as questões acerca dos resultados dos centros sobre as sessões designadas, agendadas e acordos entabulados; resta avaliar o custo porventura suportado pelo cidadão em virtude do serviço oferecido. A gratuidade ou não do atendimento nos Cejuscs e a remuneração dos facilitadores são tratadas de forma diversa nos órgãos no cenário nacional. No sítio eletrônico do TJMG, resta clara para o usuário a informação sobre o assunto, pois consta sobre a gratuidade do procedimento pré-processual.

Sobre as atividades dos facilitadores, verificou-se que, nos Cejuscs do TJMG, os conciliadores e mediadores atuam de forma não remunerada, ou seja, a título honorífico (voluntários), ou são servidores remunerados pelo desempenho do cargo efetivo. Em consonância com tal cenário, prevalece a não indicação do patamar remuneratório, ou a autodenominação como voluntário entre os profissionais cadastrados no Cadastro de Conciliadores e Mediadores Judiciais (CCMJ) do CNJ e habilitados para atuação no Tribunal em estudo, no qual inexistente regulamentação de remuneração. Cite-se que, no TJMG, 27% dos profissionais não informaram sobre a remuneração e 22% são voluntários.

Com relação à incorporação de tecnologia pelos Cejuscs, a primeira questão suscitada diz respeito ao fato de que o órgão utiliza o sistema PJe para registro das

audiências de conciliação e sessões de mediação realizadas. É importante ressaltar que o TJMG se destaca como o único tribunal de grande porte que faz uso do Sistema PJe para registro das sessões processuais realizadas pelos Cejuscs.

Nesse contexto, em notícia⁴ divulgada no portal, consta que, a partir de 24 de maio de 2021, o uso do PJe será expandido para todos os Cejuscs pré-processuais instalados. Na ocasião, o órgão ressaltou as vantagens decorrentes, como a existência de uma “estrutura para realização de acordo entre as partes, antes que o conflito enseje uma ação judicial”; a “otimização dos serviços e a redução da necessidade de deslocamento”; bem como a “informatização das rotinas de trabalho” e a “distribuição de procedimento à distância”.

Observa-se, portanto, a expansão interna do uso do PJe no tribunal em estudo. Em um primeiro momento, o Sistema foi utilizado apenas para demandas processuais nos Cejuscs do TJMG e, em uma segunda etapa, alcançou os atendimentos pré-processuais.

No tocante à incorporação de tecnologia, para a realização de audiências e sessões por videoconferência, os Cejuscs do TJMG possuíam alguma solução tecnológica voltada para a realização de mediação e conciliação de conflitos a distância na data da pesquisa. A plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, de meados de 2020 até janeiro de 2021, foi utilizada de forma mais acentuada por alguns tribunais, como no órgão em estudo. De toda forma, os órgãos estipularam regramentos para autorizar e regulamentar o uso de ferramentas tecnológicas para a realização de atos processuais a distância por meio virtual, mesmo quando utilizadas outros aplicativos (Portaria Conjunta nº 963/PR/2020 de 26 de abril de 2020).

Frise-se que os princípios que regem a mediação e a conciliação serão observados, inclusive o da confidencialidade. Nesse sentido, apenas será registrado em ata o acordo celebrado para fins de homologação judicial ou a constatação de sua impossibilidade. Exclusivamente a leitura da ata e a leitura dos termos pactuados serão gravadas e valerão como concordância e assinatura das partes, sendo, portanto, defeso a gravação dos demais atos.

Ademais, o TJMG conta com uma rede de parceiros que atuam na solução consensual de conflitos. Podem ser citados os Postos de Cidadania, os quais prestam suporte, e os Postos de Atendimento, que realizam sessões de mediação e

⁴ Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/informes/lancamento-do-pje-em-todos-os-cejuscs-pre-processual.htm#:YMnj0WhkiUk>. Acesso em: 27 maio 2021.

conciliação de conflitos. Nesses casos, as escolas de nível superior de ensino podem celebrar parcerias e convênios, por exemplo, qualificando-se como Posto de Atendimento, ou como Posto Avançado, para atendimento e realização de conciliação pré-processual.

Nesse cenário, há a possibilidade de os tribunais estabelecerem parcerias com instituições dedicadas à resolução de conflitos por formas alternativas (câmaras privadas). Para tanto, os interessados devem fazer o credenciamento no Nupemec e, após a conferência do preenchimento dos requisitos legais, podem se qualificar como câmaras privadas. Tal fato permite que as instituições atuem perante os Cejuscs em demandas processuais e pré-processuais, bem como que encaminhem processos para homologação judicial.

No TJMG, a primeira câmara cadastrada foi em 16 agosto de 2018, por meio da Portaria da 3ª Vice-Presidência nº 3892/2018, e, desde então, o credenciamento de novas câmaras está em crescimento, com indicações de novas parcerias em 2019, 2020 e 2021. No portal institucional, constam 24 câmaras privadas, em junho de 2021, o que indica seis novas instituições habilitadas no período de junho de 2020 a junho de 2021,⁵

As câmaras estão agrupadas e listadas por comarca, com indicação de número de telefone e endereço eletrônico em todas, salvo uma exceção na qual consta somente o endereço eletrônico de contato. Na maioria dos registros, há ainda designação de sítio. Constata-se, portanto, que houve aumento do número de câmaras dentro do período de condução da pesquisa, pois, no TJMG, houve ampliação de 18 para 24 câmaras cadastradas.

O órgão instituiu o Cadastro Estadual de Câmaras Privadas e disciplinou sobre o cadastramento, a atuação e a supervisão das câmaras por meio da Portaria Conjunta nº 655/PR/2017. A normativa permite o cadastro de câmaras com atuação, exclusivamente, em ambiente virtual, não vincula o cadastramento à existência de Cejusc na comarca e possibilita o credenciamento em múltiplas comarcas, mediante requerimento apartado em cada uma.

Sobre o cadastramento dessas, o requerimento deve ser realizado junto a cada Nupemec do respectivo tribunal de interesse, pois não se trata de um credenciamento único de âmbito nacional. Em consulta às normativas dos tribunais, verificou-se a

⁵ Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/servicos/camaras-privadas-de-conciliacao-e-mediacao.htm#.YNZrr-hKiUm>. Acesso em: 27 maio 2021.

exigência de alguns requisitos básicos e comuns a todos, bem como de outros requisitos mais específicos.

Não é demais ressaltar que as câmaras privadas credenciadas devem ser constituídas por conciliadores e mediadores cadastrados no tribunal e devidamente capacitados. O credenciamento é válido por dois anos e as prorrogações precisam ser solicitadas.

As normativas consultadas mantêm a exigência de percentual de atendimento, sem cobrança de honorários pelas câmaras, em contrapartida ao credenciamento. De forma geral, mencionam apenas a reserva de 20% da capacidade de atendimento das câmaras e que tais casos serão direcionados para os processos nos quais for deferida a gratuidade judiciária.

Para averiguação de cumprimento da reserva mencionada, o diploma legal do TJMG prevê que “deverá constar do termo de sessão de conciliação e mediação a informação de que o atendimento foi realizado gratuitamente” (Portaria nº 3892/2018, artigo 15, parágrafo único).

Há previsão de que as câmaras devem preencher e encaminhar aos Cejuscs ou aos Nupemecs, até o quinto dia útil de cada mês, o relatório mensal (modelo fornecido pelo Nupemec) dos atendimentos, para fins estatísticos de avaliação da atividade e divulgação. Tal exigência consta, expressamente, na Portaria nº 3892/2018 (artigo 17) do TJMG.

Dessa forma, os Cejuscs contribuem para o acesso à justiça, tanto por meio das atividades desempenhadas diretamente nos centros, quanto mediante o estabelecimento de parcerias.

3 CONCLUSÃO

A criação dos Cejuscs representa um grande avanço com relação ao incremento da acessibilidade à justiça, bem como da concretização da política judiciária de tratamento adequado de conflitos. É um importante passo para a consolidação dos métodos autocompositivos, como a conciliação e a mediação, bem como para a sua democratização na sociedade.

Percebeu-se na pesquisa uma diferença persistente entre o número de audiências agendadas nos centros e o quantitativo que efetivamente ocorre. Ademais, nos casos pré-processuais, pode ocorrer a entrega do convite diretamente pela parte

requerente, o que pode reduzir a aderência em relação a uma intimação formal e com consequências jurídicas ante o não comparecimento. A redução do índice de não comparecimento poderia otimizar a pauta de audiência, repercutindo no aumento do atendimento dos cidadãos.

Observou-se que, no TJMG, o percentual de acordos celebrados é maior nas sessões pré-processuais do que nas processuais. Ademais, a diferença entre o número de sessões pré-processuais e processuais designadas tem reduzido. Tal fato pode indicar que a tentativa de autocomposição, após anos de litígio judicial, pode não ser tão proveitosa, bem como as pessoas que buscam os centros, antes de ajuizar um processo, podem estar mais propensas à solução consensual.

No TJMG, o quantitativo de audiências de conciliações agendadas é superior (normalmente, muito maior) do que o de mediação, mas o percentual de acordos é maior na mediação no período analisado. Contudo, proporcionalmente, o índice de não realização de sessões é maior na mediação, o que indica efeitos favoráveis da incorporação da mediação e a boa aceitação das pessoas que comparecem.

Por fim, no TJMG, ao mesmo tempo que se observa o aumento de sessões designadas no estado como um todo, a participação da capital Belo Horizonte, no total de acordos celebrados, tem reduzido, o que indica pulverização dos centros no interior do estado. Tal fato contribui para ampliação do acesso efetivo à justiça, bem como para o alcance de soluções céleres, efetivas e justas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição (1988) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. *Diagnóstico – Remuneração dos Mediadores e dos Conciliadores Judiciais* publicado pelo CNJ. Brasília: CNJ, 2020.

BRASIL. *Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015*. Institui o Código de Processo Civil. Diário Oficial da União: Brasília, 2015a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. *Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015*. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública. Brasília: Presidência da República, 2015b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. *Justiça em números 2021: ano base 2020/CNU*. Brasília: CNU, 2020.

BRASIL. *Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010*. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Brasília: CNU, 2010.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça*. Tradução de Elen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1988.